

REGULAMENTO
DO
SAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 38.314.918/0001-88

Vigência: 20 de dezembro de 2021.

REGULAMENTO
SAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

1.1. O SAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados, observado os termos da regulamentação aplicável.

1.3. O **FUNDO** emitirá única classe de Cotas.

1.4. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO
E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O **FUNDO** deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização das Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de qualquer classe ou série de Cotas de FIDCs, podendo concentrar até 100% (cem por cento) em único FIDC, que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento.

3.2. O **FUNDO** poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

3.3. A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido que do **FUNDO** que não estiver alocada em Cotas de FIDCs poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) moeda corrente nacional;
- b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- c) títulos de emissão do BACEN;
- d) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN;
- e) cotas de fundos de investimento que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que (i) invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional e (ii) sejam remunerados com base na Taxa DI ou na Taxa SELIC;
- f) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável) que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e em condições compatíveis com as práticas de mercado; e
- g) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras.

3.4. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.4. acima.

3.5. O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** ou pelas pessoas a elas ligadas atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.6. Não obstante o estabelecido no item 3.5 acima, o **FUNDO** poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs administrados e/ou geridos e/ou custodiados pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelas **GESTORAS** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

3.7. É vedado ao **FUNDO**:

- a) realizar operações com derivativos;
- b) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- c) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- d) realizar operações com warrants.

3.8. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.9. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação

financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.10. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do **FUNDO** indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do **FUNDO** do Dia Útil imediatamente anterior.

3.11. Não obstante a diligência do **GESTOR** em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do **FUNDO** prevista no presente Regulamento, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo XIII deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Cota de FIDCs a ser adquirida pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

I – as Cotas de FIDCs devem ter sido emitidas pelos FIDCs Investidos descritos no Anexo I do presente Regulamento.

4.1.1. Não há limite de concentração para os investimentos em Cotas dos FIDCs Investidos.

4.2. Adicionalmente ao disposto no item 4.1 acima, o **FUNDO** poderá adquirir cotas de outros FIDCs (distintos dos FIDCs Investidos), mediante aprovação prévia e expressa do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

5.1. O **FUNDO** aplicará seus recursos exclusivamente em Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros, conforme disposto no Capítulo III acima. Por esta razão, o **FUNDO** não possui política de concessão e cobrança de créditos, uma vez que sua política de investimento não prevê o investimento e aquisição direta de direitos creditórios conforme definidos na Instrução CVM 356.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO, DA AMORTIZAÇÃO, DO RESGATE DE COTAS, DA RESERVA DE CAIXA

6.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio e somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, conforme disposto no presente Capítulo, ou quando da liquidação antecipada do **FUNDO**.

6.2. As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

6.3. As Cotas são de uma única classe e não possuem benchmark definido.

6.3.1. A primeira emissão de Cotas corresponderá a, no mínimo, 20.000 (vinte mil) e, no máximo, 75.000 (setenta e cinco mil) Cotas, totalizando o valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e valor máximo de emissão de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). O saldo de Cotas da primeira emissão não subscrito poderá ser cancelado pela **ADMINISTRADORA**.

6.3.2. Não obstante o disposto acima, a **ADMINISTRADORA**, adicionalmente ao volume da primeira emissão, poderá emitir novas Cotas, independentemente de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, até o limite máximo de 1.000.000 (um milhão) de novas Cotas. Neste caso, não haverá direito de preferência para os Cotistas que subscreverem Cotas da primeira emissão.

6.3.3. A emissão de novas Cotas não poderá ser realizada caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

6.3.4. As Cotas serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

6.3.5. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do Fundo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico direcionado a cada cotista; e
II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

6.4. Observado o disposto no item 6.3.2 acima, o **FUNDO** poderá emitir novas Cotas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que definirá a quantidades de novas cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores.

6.5. As Cotas serão ofertadas publicamente, mediante esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.

6.5.1. A oferta de Cotas será liderada pelo **DISTRIBUIDOR**, pela **SOLIS** ou pela **ADMINISTRADORA** (conforme indicado em cada respectiva ata de emissão de Cotas) em regime de melhores esforços de colocação.

6.6. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

6.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

6.9. As Cotas do **FUNDO** terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) somente na primeira data de integralização da primeira emissão de cotas do Fundo,

6.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

6.11. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas emissões.

6.12. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

6.13. O saldo não colocado poderá ser cancelado antes dos prazos mencionados no item 6.12 acima ou a **ADMINISTRADORA** solicitará prorrogação deste prazo à CVM, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

6.14. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

6.15. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

6.16. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.17. A partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da data da primeira integralização de Cotas, as Cotas do **FUNDO** serão amortizadas, considerando a participação de cada Cotista, de forma proporcional, em regime de caixa e devidamente deduzidos de todos os encargos e despesas do **FUNDO**.

6.17.1. Não obstante o disposto acima e se o **FUNDO** dispor de recursos em caixa suficientes, as Cotas poderão ser amortizadas antecipadamente mediante decisão das **GESTORAS**. Ocorrendo tal evento, a **ADMINISTRADORA** comunicará os Cotistas na forma disposta neste Regulamento com 5 (cinco) dias úteis de antecedência a sua realização.

6.18. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação antecipada do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

6.19. O **FUNDO** não efetuará amortizações, resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

6.20. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, será constituída pela **SOLIS** uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

6.21. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela **SOLIS** em cada Data de Apuração.

6.22. A Reserva de Caixa será equivalente ao total de despesas, encargos e obrigações de responsabilidade do **FUNDO** a ser incorrido no período de 60 (sessenta) dias corridos contados de cada Data de Apuração.

6.23. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **SOLIS** em Ativos Financeiros.

6.24. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 6.22 acima, a **SOLIS** deverá interromper imediatamente a aquisição de novas Cotas de FIDCs e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

7.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

7.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - celebrar os Documentos do **FUNDO** por ordem e conta do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco (se houver) e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

II - iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

III - desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

IV - praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

V - monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

VI - informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco (se houver) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

VII - entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

VIII - notificar a Agência Classificadora de Risco (se houver) a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

IX - registrar o documento de constituição do **FUNDO** e o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como eventuais alterações e futuras versões do Regulamento e de seu(s) anexo(s), em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade sede da **ADMINISTRADORA**;

X - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.

XI - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

XII - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

XIII - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

XIV - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

XV - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

XVI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

XVII – se houver, providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO**;

XVIII - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo **GESTOR** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

XIX - divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

XX – se for o caso, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do recebimento de tal informação;

XXI - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

XXII – se for o caso, prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco; e

XXIV - prestar ao **GESTOR**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**.

7.3. A divulgação das informações prevista no inciso XIII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

7.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

7.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e às **GESTORAS**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

7.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

7.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

7.8. Excetua-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

7.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos;

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO, DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DAS GESTORAS

8.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelas **GESTORAS**, observadas as limitações legais e deste Regulamento, as **GESTORAS** têm poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo e para exercer os direitos inerentes às Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**, sem prejuízo das atribuições previstas no Anexo II do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento, e nos termos da legislação vigente.

8.2. A **SOLIS** é responsável por:

I – observadas as instruções do Comitê de Investimentos, aprovar pela aquisição, alienação e/ou resgate das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento;

II - exercício de direito de voto em assembleia geral de ativos detidos pelo **FUNDO**, em conformidade com as orientações do Comitê de Investimento;

III - controlar o enquadramento fiscal do Fundo de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP.

8.2.1. A **SOLIS** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.solisinvestimentos.com.br.

8.3. A **AUGME** é responsável por:

I - monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do **FUNDO**;

II – elaborar e enviar para a **ADMINISTRADORA**, a **SOLIS** e o Comitê de Investimentos relatórios gerenciais periódicos.

CAPÍTULO IX – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

9.1. O **FUNDO** contará com um Comitê de Investimentos, composto por 3 (três) membros. Os membros eleitos para o Comitê de Investimentos terão mandato válido por 3 (três) anos, que será renovado automaticamente durante o prazo do Fundo, exceto se de outra forma for deliberado pelos Cotistas.

9.1.1 São atribuições do Comitê de Investimentos:

- I. Acompanhar o desempenho das carteiras de cada um dos FIDCs investidos;
- II. Acompanhar e definir a tomada de ações de correção em relação aos FIDCs investidos;
- III. Instruir, deliberar e orientar sobre todas as decisões a serem tomadas em todas as assembleias gerais dos FIDCs investidos.

9.2. O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo certo que:

- a) a **SOLIS** indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;
- b) a **AUGME** indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente; e
- c) o **DISTRIBUIDOR** indicará 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

9.2.1. Na primeira reunião do Comitê de Investimento deverão ser indicados pelos membros efetivos do Comitê de Investimentos seus respectivos suplentes.

9.2.2. Nos termos da legislação vigente, os membros do Comitê de Investimentos devem informar à **ADMINISTRADORA**, e esta aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o **FUNDO**.

9.3. Os membros do Comitê de Investimentos deverão assinar (i) termo de posse e (ii) termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso em função de seu cargo como membro do Comitê de Investimentos do **FUNDO**.

9.4. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

9.5. O Comitê de Investimentos se reunirá mensalmente ou sempre que necessário, mediante convocação enviada aos seus membros com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião, que poderá ser realizada por meio de e-mail ou correspondência, sendo válida, entretanto, a reunião em que todos se fizerem presentes, independentemente de convocação.

9.5.1 As reuniões poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê de Investimentos ou ainda pela **ADMINISTRADORA**, pelo **DISTRIBUIDOR** e/ou **GESTORAS** do **FUNDO**.

9.5.2. As reuniões do Comitê de Investimentos serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a totalidade de seus membros e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de membros.

9.5.3. Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos, sendo que as decisões serão tomadas por unanimidade.

9.5.4. Os membros do Comitê de Investimentos poderão votar mediante apresentação de voto por escrito devidamente assinado pelo referido membro com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da data da reunião do Comitê de Investimentos, devendo encaminhar via física aos cuidados da Administradora ou outra pessoa designada pela mesma.

9.5.5. A **ADMINISTRADORA** poderá vetar qualquer deliberação do Comitê de Investimentos que considere, justificadamente, estar em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com a legislação e regulamentação aplicáveis.

9.5.6. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presenciais ou por qualquer meio que permita a participação e votação à distância de seus membros, inclusive por meio de correio eletrônico (e-mail), conferência telefônica ou teleconferência.

9.6. O secretário de cada reunião do Comitê de Investimentos: (i) lavrará ata da reunião, a qual deverá ser obrigatoriamente assinada por todos os membros presentes à reunião e/ou anexado os votos encaminhados por escrito nos termos do item 9.5 acima; (ii) disponibilizará cópia da ata à Administradora em até 3 (três) dias úteis da data de realização da respectiva reunião; e (iii) encaminhará cópia da ata a todos os membros do Comitê de Investimentos dentro de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização da respectiva reunião.

9.7. Os membros do Comitê de Investimentos poderão, a qualquer momento, renunciar a seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada à Administradora, com efeitos imediatos, nestes casos os suplentes do membro renunciante tomará posse imediatamente.

9.7.1. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a **ADMINISTRADORA** deverá, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de renúncia: (i) informar a todos os membros do Comitê de Investimentos bem como aos Cotistas do **FUNDO**, sobre tal renúncia bem como informando a posse do suplente, se houver; e (ii) convocar Assembleia Geral do Fundo para deliberar sobre a (a) homologação da posse do suplente como membro efetivo do Comitê de Investimentos; ou (b) eleição de um novo membro do Comitê de Investimentos.

9.7.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser substituídos, a qualquer momento, por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Adicionalmente, em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimentos, ou de grave descumprimento às disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, ou por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral, o respectivo membro do Comitê de Investimentos poderá ser destituído.

CAPÍTULO X - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

10.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE**.

10.2. Observado o disposto na Instrução CVM 356, o **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar as Cotas de FIDCs em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - realizar a liquidação física e financeira das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros; e

III - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**.

10.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.brltrust.com.br).

CAPÍTULO XI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. A **ADMINISTRADORA** e/ou as **GESTORAS** poderão ser substituídas, a qualquer momento, pela Assembleia Geral de Cotistas (“Substituição sem Justa Causa”).

11.2. A **ADMINISTRADORA** e/ou as **GESTORAS** deverão ser substituídas pela Assembleia Geral de Cotistas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, desde que haja efetiva comprovação de sua ocorrência (“Substituição com Justa Causa”):

(a) caso atuem com dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades;

(b) caso sejam descredenciadas pela CVM, tenham cassadas suas respectivas autorizações para o exercício de atividades de prestação de serviços de administração e/ou gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, ou sejam impedidas temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso;

(c) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida, neste caso deverá haver a nomeação de um representante dos Cotistas; e

(d) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção.

11.3. Na hipótese de Substituição com ou sem Justa Causa ou na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA** e/ou das **GESTORAS**, conforme o caso, não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e/ou das **GESTORAS** pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo.

11.4. A **ADMINISTRADORA** ou as **GESTORAS**, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, pode renunciar à administração ou à gestão do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

11.4.1. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS** ou de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA/GESTORAS**.

11.4.2. Na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA** e/ou das **GESTORAS**, estas deverão permanecer na administração ou gestão do **FUNDO** até que ocorra sua efetiva substituição pelo novo administrador ou gestor eleito em Assembleia Geral ou até a data de sua eventual liquidação deliberada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

Serviços	Patrimônio Líquido	Remuneração
*Administração Fiduciária, Controladoria de Ativo e Passivo, Custódia, Escrituração de Cotas e Contabilidade		Remuneração mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Gestão Solis	0,1875% (um mil, oitocentos e setenta e cinco milionésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO
Gestão Augme	0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO

12.2. A Taxa de Administração prevista neste capítulo será paga mensalmente, calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do **FUNDO** do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

12.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.4. Os valores mínimos ou fixos mencionados no item 12.1 acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da Data de Início do Fundo, com base no índice acumulado da variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.5. Além da Taxa de Administração, será devida às **GESTORAS** e à **ADMINISTRADORA**, e cobrada do Fundo, uma remuneração baseada na rentabilidade das Cotas, denominada Taxa de Performance, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da rentabilidade das Cotas que exceder a 100% (cem por cento) da Taxa DI, em cada Período de Apuração, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.

12.6. Entende-se por Período de Apuração cada um dos períodos sucessivos compreendidos entre, conforme o caso: (i) a data do encerramento do semestre civil anterior e a data de pagamento da amortização subsequente; (ii) a data de pagamento de uma dada amortização e a data de pagamento de amortização subsequente, desde que ocorrida dentro de um mesmo semestre civil; (iii) a data de pagamento da última amortização realizada em um dado semestre civil e a data de encerramento do respectivo semestre civil; sendo certo que o primeiro Período de Apuração para uma dada Cota inicia-se necessariamente na respectiva data de integralização.

12.7. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo **CUSTODIANTE**, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo Fundo a cada semestre civil, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada semestre civil. Entende-se por semestre civil os períodos compreendidos entre (a) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e (b) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

12.8. Considerando que a Taxa de Performance prevista acima é calculada e provisionada diariamente, na eventualidade da ocorrência de resgates no decorrer do semestre, a Taxa de Performance será calculada, proporcionalmente, por Dias Úteis, entre a data do último pagamento da Taxa de Performance e a data da efetivação do resgate.

12.9. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor na data de início do primeiro Período de Apuração ou por ocasião da última cobrança efetuada, ambas ajustadas pelas eventuais amortizações ocorridas

12.10. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

13.1. As Cotas serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

13.2. As Cotas de FIDCs serão registradas em cada Dia Útil por seus respectivos valores diários, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC.

13.3. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

13.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Ativos Financeiros serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

13.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XIV – DOS FATORES DE RISCO

14.1. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, sistêmicos, de liquidez, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros

eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para as Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. As Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos

respectivos emissores. As variações do valor das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Risco de crédito das Cotas dos FIDCs e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.* As Cotas dos FIDCs, bem como os Ativos Financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- (ii) *Risco decorrente da precificação das Cotas de FIDCs.* As Cotas de FIDCs integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (iii) *Amortização e resgate condicionado das Cotas.* As únicas fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs de propriedade do **FUNDO** e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o **FUNDO** não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será

devido aos Cotistas pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e as **GESTORAS**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (iv) *Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDCs.* As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos FIDCs, incluindo o **FUNDO**. Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas de FIDCs à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS** e o **CUSTODIANTE** estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas de FIDCs e, por consequência, das Cotas do **FUNDO**, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo **FUNDO** ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, as **GESTORAS** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (v) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE** e das **GESTORAS** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá ter dificuldade em adquirir Cotas de FIDCs em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O **FUNDO** será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas mediante a amortização integral de seu valor ou na hipótese de liquidação

antecipada do **FUNDO**, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

- (ii) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros.* Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO** e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o **FUNDO** e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o **FUNDO** e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.
- (iii) *Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos FIDCs.* O investimento dos FIDCs em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um FIDC precise vender os direitos creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para o **FUNDO**.
- (iv) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o pagamento das Cotas de FIDCs ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento das Cotas de FIDCs; (ii) à venda das Cotas de FIDCs a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas em Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos de Concentração

- (i) *Risco de concentração em FIDCs.* Nos termos previstos neste Regulamento, o **FUNDO** deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs, sendo certo que o **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do **FUNDO** e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o **FUNDO** adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em um único emissor maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto a classe de Cotas de FIDCs que o **FUNDO** poderá aplicar. Assim, se a carteira do **FUNDO** estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, o **FUNDO** estará exposto ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

V - Riscos relativos aos FIDCs

- (i) *Risco de crédito relativo aos direitos creditórios.* Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do **FUNDO**.
- (ii) *Risco de crédito relativo aos ativos financeiros.* Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações

nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo o **FUNDO**. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do **FUNDO**.

- (iii) *Risco Operacional.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos FIDCs, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos FIDCs, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o **FUNDO**.
- (iv) *Direitos creditórios com taxas prefixadas.* Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, o **FUNDO**), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.
- (v) *Risco de descontinuidade dos FIDCs.* A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Conseqüentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos do **FUNDO** estabelecida neste Regulamento determina que o **FUNDO** deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas de FIDCs, o

FUNDO poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

- (vi) *Performance e riscos relacionados ao cedente.* De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração do **FUNDO**, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.
- (vii) *Inadimplência dos devedores dos FIDCs e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios.* Parte dos cedentes de direitos creditórios aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o **FUNDO**.
- (viii) *Falhas de procedimentos.* Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.
- (ix) *Risco de sistemas.* Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do **FUNDO**.

- (x) *Riscos e custos de cobrança.* Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. O **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE** e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.
- (xi) *Risco de pré-pagamento.* Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDCs pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos FIDCs, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, conseqüentemente, da rentabilidade do **FUNDO** e dos Cotistas. Adicionalmente, os FIDCs podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos FIDCs. A liquidação antecipada dos FIDCs poderá implicar, inclusive, que o **FUNDO** receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas de FIDCs investidas. O recebimento pelo **FUNDO** de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas de FIDCs, a amortização antecipada das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO**, a liquidação antecipada dos FIDCs pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas no **FUNDO**, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas de FIDCs originalmente adquiridas pelo **FUNDO**.

- (xii) *Risco de Questionamento de Validade e Eficácia da Cessão.* As Cotas de FIDC e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo **FUNDO** serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o **FUNDO** não está sujeito ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, consequentemente, a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.
- (xiii) *Riscos de Fungibilidade.* O **FUNDO** receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas de FIDCs que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, o **FUNDO** não está sujeito aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos FIDCs poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, consequentemente, a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.
- (xiv) *Risco de Originação.* Os FIDCs cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os FIDCs também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pelo **FUNDO**. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs, bem como a incapacidade dos FIDCs em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, consequentemente, rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.
- (xv) *Risco do Originador.* Os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO** poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de

hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços realizadas, dentre outros. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos FIDCs estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação a exemplo da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos FIDCs pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios constantes das carteiras dos FIDCs, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de FIDCs adquiridas pelo **FUNDO** e, conseqüentemente, a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.

- (xvi) *Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos FIDCs* – Caso os FIDCs, cujas cotas serão adquiridas pelo **FUNDO**, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições **ADMINISTRADORAS** de tais FIDCs poderão exigir um novo aporte de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade do **FUNDO** ser demandado a efetuar novos aportes em tais FIDCs, o que poderá afetar negativamente o patrimônio do **FUNDO**.

VI - Outros Riscos

- (i) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados

serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

- (ii) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Risco de Governança*: Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (iv) *Patrimônio Líquido negativo*: Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- (v) *Risco Sistêmico*. O **FUNDO** pode estar sujeito ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.
- (vi) *Limitação do gerenciamento de riscos*. A realização de investimentos no **FUNDO** expõe o investidor aos riscos a que o **FUNDO** está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do **FUNDO**, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO**

e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

- (vii) *Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:* A **SOLIS** envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **SOLIS** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos em direitos creditórios ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos creditórios pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do **FUNDO** pode trazer prejuízo aos Cotistas.
- (viii) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

14.2. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e das **GESTORAS**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da Política de Investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não

elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e as **GESTORAS** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

14.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XV - DA ASSEMBLEIA GERAL

15.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre suas demonstrações financeiras anuais apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;

(b) deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**, das **GESTORAS**, do **CUSTODIANTE** e do auditor do **FUNDO**;

(c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance (se houver), inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;

(d) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada do **FUNDO**;

(e) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;

(f) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;

(g) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(i) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no **FUNDO**;

(j) alterar a Política de Investimento do **FUNDO**;

(k) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;

(l) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação dos órgãos colegiados do **FUNDO**;

(m) aprovar a aquisição de Cotas de FIDC, distintos dos FIDCs Investidos.

15.2. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes e ser dada ciência aos Cotistas da referida alteração, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta com aviso de recebimento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

15.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do Fundo; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

15.5.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

15.5.2. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 15.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

15.5.3. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia, o representante da **ADMINISTRADORA** deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

15.5.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

15.5.5. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

15.6. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

15.7. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

15.8. A cada Cota integralizada corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano da data estabelecida para a realização da referida assembleia.

15.9. A Assembleia Geral será instalada: a) em primeira convocação, com a presença de cotistas representando no mínimo a maioria absoluta das Cotas em circulação e; b) em segunda convocação, com a presença de pelo menos um Cotista, sendo certo que as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 15.10 abaixo.

15.10. Em relação às matérias das alíneas (c), (d), (j) e (m) da cláusula 15.1 acima as deliberações deverão ser aprovadas na Assembleia Geral por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas integralizadas do **FUNDO**.

15.11. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

15.12. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, seus sócios, diretores e funcionários.

15.13. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

15.14. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

15.15. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II – cópia da ata da Assembleia Geral;
- III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver; e
- IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

16.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 05 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(b) inobservância pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pelas **GESTORAS** de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do **FUNDO**, verificada pelas **GESTORAS** ou

pelos Cotistas, desde que, se notificada pelas **GESTORAS** ou pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a **ADMINISTRADORA** ou o **CUSTODIANTE**, conforme o caso, não o sane no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(c) aquisição, pelo **FUNDO**, de Cotas de FIDCs que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da aquisição da respectiva Cota de FIDC;

(d) renúncia da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE** a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) desta cláusula;

(e) caso, por inexistência de recursos líquidos, o **FUNDO** não possa fazer frente aos encargos do **FUNDO** nas respectivas datas de vencimento;

(f) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da data da primeira integralização ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Cotas de FIDCs em montante que corresponda a, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos do disposto na cláusula 3.1 acima;

(g) rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento decorra de perda da qualidade dos ativos do **FUNDO**. Não serão considerados como evento de avaliação os eventuais rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco que adote critérios distintos de avaliação; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do **FUNDO**; ou (4) por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do **FUNDO**;

(h) nas hipóteses de se verificar quaisquer eventos de avaliação e/ou de liquidação dos FIDCs investidos.

16.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a **ADMINISTRADORA** será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelas **GESTORAS** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos nas cláusulas 16.4 e 16.5 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do **FUNDO**.

16.2.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Regulamento, os procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDCs e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do item 16.2 acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas de FIDCs e o resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição de Cotas de FIDCs já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao **FUNDO** e/ou se a Cota de FIDC já estiver vencida e não tenha sido liquidada.

Eventos de Liquidação

16.3. São considerados Eventos de Liquidação antecipada do **FUNDO** quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

(d) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, **ADMINISTRADORA**, ou **GESTORAS**, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(e) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(f) renúncia do **CUSTODIANTE** ou rescisão do Contrato de Custódia, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis;

(g) na hipótese de a **ADMINISTRADORA** renunciar às suas funções, sem que outro assumas as funções no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA**;

(h) destituição, substituição ou renúncia de qualquer uma das **GESTORAS**;

(i) caso qualquer uma das **GESTORAS** ou qualquer de suas Partes Relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, conforme notificado pelas **GESTORAS** à **ADMINISTRADORA**.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

16.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do **FUNDO**, definidos nos itens a seguir.

16.4.1. Nas hipóteses previstas na cláusula 16.3 acima, o **FUNDO** interromperá imediatamente a aquisição de Cotas de FIDCs e a **ADMINISTRADORA** deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.4.2 abaixo.

16.4.2. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

16.4.3. Caso o **FUNDO** não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, as **GESTORAS** tomarão providências para resgatar as Cotas de FIDCs e obter propostas e identificar o melhor preço para os Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação dos Cotistas na Assembleia Geral a que refere a cláusula 16.4.1. Nesta hipótese, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos nos termos das propostas apresentadas pelas **GESTORAS** ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.4.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na cláusula 16.4.1 acima seja o resgate de Cotas do Fundo em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(a) a **ADMINISTRADORA** (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo **FUNDO**, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do **FUNDO**;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo **FUNDO**, dos valores das Cotas de FIDCs, serão imediatamente destinados à Conta do **FUNDO**; e

(c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta do **FUNDO** e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

16.4.5. Caso a deliberação tomada na Assembleia Geral referida na cláusula 16.4.1 acima seja o resgate de Cotas mediante a entrega das Cotas de FIDCs e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento apelo resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável.

16.5. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros

para fins de pagamento de resgate das Cotas, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

16.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nas cláusulas acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

16.8. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XVII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

II - no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas de FIDCs;

III - na amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

17.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição/integralização das Cotas de FIDCs cuja aquisição/subscrição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

III - no resgate das Cotas.

CAPÍTULO XVIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;

h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;

j) despesas com a contratação de agente de cobrança, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;

k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas, se aplicável; e

l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação, se aplicável.

18.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XX - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, por meio de envio de cartas e/ou e-mails endereçados aos Cotistas com os respectivos avisos de recebimento, publicação no Periódico e/ou divulgação no website da **ADMINISTRADORA**, e disponibilizar tais informações aos Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas.

19.2. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em meio eletrônico, informações sobre: (i) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; (iii) o comportamento das Cotas de FIDCs e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

19.3. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

19.3.1. A **ADMINISTRADORA** deve enviar, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

19.4. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

19.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por e-mail, disponibilização no website e/ou em plataforma eletrônica da **ADMINISTRADORA** e/ou cartas com aviso de recebimento enviadas aos Cotistas que assim requisitarem previamente por escrito à **ADMINISTRADORA**. Qualquer mudança com relação ao Periódico deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

19.5.1. A **ADMINISTRADORA** deve divulgar, em plataforma eletrônica, quaisquer informações relativas ao **FUNDO** divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

19.7. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em outubro de cada ano.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2021.

**BRL TRUST DISTRIBUÍDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.**

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

ADMINISTRADORA: é a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42;

Agência de Classificação de Risco: quando e se aplicável, é a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pelo **FUNDO**;

Assembleia Geral: Assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;

Auditor Independente: é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

Augme: é a **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98 - cj. 31 Itaim Bibi, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.360.896/0001-15, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16559, de 20 de agosto de 2018, ou quem lhe vier a suceder;

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 3.4 deste Regulamento;

BACEN: o Banco Central do Brasil;

CMN: Conselho Monetário Nacional;

Contrato de Gestão	É o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , e cada GESTORA ;
Cotas:	as cotas de classe única emitidas pelo FUNDO ;
Cotas de FIDCs:	as cotas emitidas pelos FIDCs, que serão adquiridas pelo FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Critérios Elegibilidade:	de são os critérios que devem ser atendidos pelas Cotas de FIDCs, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE ;
CUSTODIANTE:	é a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.244, de 21 de agosto de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título, na qualidade de instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada do FUNDO ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Cotas de FIDCs pelo FUNDO ;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
DISTRIBUIDOR:	BANCO INDUSVAL S.A. , instituição financeira, com sede Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º50, 4º a 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, CEP: 04543-000, inscrito no CNPJ sob o nº 61.024.352/0001-71;

Documentos do FUNDO: em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) boletim(ns) de subscrição de Cotas de FIDCs ou qualquer outro documento necessário para a aquisição de Cotas de FIDCs;

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XVI deste Regulamento;

Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XVI deste Regulamento;

FIDCs: os fundos de investimento em direitos creditórios emissores de Cotas de FIDCs, regulados pela Instrução CVM 356, inclusive os FIDCs Investidos;

FIDCs Investidos: os seguintes fundos de investimento em direitos creditórios emissores de Cotas de FIDCs:

- a) SAV Nexoos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob nº 38.284.301/0001-67;
- b) SAV Omiexperience Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob nº 38.315.098/0001-49;
- c) SAV Fornecedores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob nº 38.315.067/0001-98.

FUNDO: o **SAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS**;

GESTORAS: são a **AUGME** e a **SOLIS** quando designadas em conjunto;

Instrução CVM 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Instrução CVM 400: a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;

Instrução CVM 476: a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;

Instrução CVM 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Instrução CVM 539:	a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e suas alterações;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM 539;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
Periódico:	é o jornal Folha de São Paulo, periódico utilizado para a divulgação das informações do FUNDO ;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do FUNDO ;
SOLIS:	é a SOLIS INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 115, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.254.708/0001-71, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013, ou quem lhe vier a suceder;
Taxa de Administração:	remuneração prevista no item 12.1 do Regulamento;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI <i>over</i> extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.